

TIISA - Triunfo Iesa Infraestrutura S/A

CNPJ: 10.579.577/0003-15

Op.152 de 2013



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego

[REDACTED] AFT - área de SST CIF nº [REDACTED]

[REDACTED] AFT - Legislação CIF nº [REDACTED]

Polícia Militar – União de Minas/MG

Equipe composta por 03 Policiais Militares



ÍNDICE

1.	Identificação do empregador	04/12
1.1	Preposto	04/12
2.	Dados da operação	04/12
3.	Relação dos Autos de Infração lavrados	05/12
4.	Motivação da ação fiscal	06/12
5.	Metodologia de trabalho e evolução da ação fiscal	06/12
6.	Das irregularidades identificadas	06/12
6.1	Da constatação da existência de aliciamento	06/12
6.2	Do descumprimento das normas contidas na IN 90/2011	07/12
6.3	Das precárias condições dos alojamentos	08/12
6.3.1	Das camas em desacordo com a NR-18	08/12
6.3.2	Da falta de fornecimento de roupa de cama e travesseiros	09/12
6.3.3	Da ausência de armários individuais no alojamento	09/12
6.3.4	Da falta de manutenção do alojamento em permanente conservação	10/12
7.	Da manutenção de 06 trabalhadores em condições degradantes	11/12
8.	Da emissão de requerimentos de seguro-desemprego	11/12
9.	Das demais irregularidades identificadas no curso da ação fiscal	11/12
10.	Relação dos empregados resgatados	11/12
11.	Conclusão	12/12

ANEXO I

1. Instrumento particular de contrato de subempreitada – TIISA / [REDACTED]
2. Contrato de prestação de serviços – VALEC / TIISA
3. Termo de Declaração do Empregador – [REDACTED]
4. Termos de Declaração de empregados resgatados
5. TRCT – Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – dos empregados resgatados
6. Cópias dos Autos de Infração lavrados



1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Nome de Fantasia: TIISA – TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A

CNPJ: 10.579.577/0003-15

CNAE: Construção de ferrovias (CNAE 4211-1/01)

Endereço: Rodovia BR-497 KM 257 – lado direito – canteiro central, Iturama (MG)

Telefone: [REDACTED]

1.1. PREPOSTO:

[REDACTED]

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

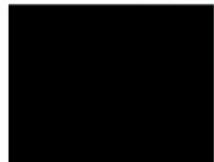
Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 421
Homens: 379 Mulheres: 42 Menores: 000
Empregados alcançados: 475
Homens: 433 Mulheres: 42 Menores: 000
Trabalhadores considerados sem registro em virtude de terceirização ilícita: 054
Homens: 054 Mulheres: 000 Menores: 000
Registrados durante ação fiscal (terceirização ilícita): 000
Homens: 000 Mulheres: 000 Menores: 000
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 006
Homens: 006 Mulheres: 000 Menores: 000
Trabalhadores resgatados: 006
Homens: 006 Mulheres: 000 Menores: 000
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 000
Valor bruto das rescisões: R\$ 17.333,65
Valor líquido recebido: R\$ 16.183,44
Número de Autos de Infração lavrados: 018
Número de Termos de Interdição lavrados: 000
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 000
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 006
Número de CTPS emitidas: 000
Número de CAT emitidas: 000

[REDACTED]



3. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- 1 200721674 ✓ 0013960 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 200721682 ✓ 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3 201897415 ✓ 2060094 Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
- 4 201897423 ✓ 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
- 5 201897431 ✓ 2180146 Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 6 201897440 ✓ 2180170 Manter canteiro de obras sem local de refeições.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 7 201897458 ✓ 2180731 Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 8 201897466 ✓ 2180740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 9 201897474 ✓ 2180758 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 10 201897482 ✓ 2180774 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 11 201897491 ✓ 2186420 Deixar de observar as normas de segurança vigentes no transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores, dentro ou fora do canteiro.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 12 201897504 ✓ 2186446 Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 13 201897512 ✓ 2187353 Deixar de garantir o fornecimento de água refrigerada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 14 202151671 ✓ 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 15 202151689 ✓ 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 16 202151697 ✓ 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 17 202151701 ✓ 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
(Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 18 202183131 ✓ 2187396 Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)





4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de solicitação do Ministério Público do Trabalho, MPT – através de requisição feita mediante o Ofício nº PRT3/Uberlândia/7144.2013. Trata-se de denúncia anônima colhida por aquele órgão, na data de 24/10/2013, acerca de possíveis irregularidades trabalhistas na empresa [REDACTED] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ 10.776.621/0001-15, mormente quanto a questões relacionadas ao transporte de trabalhadores, alojamentos, áreas de vivência e outros temas inerentes à saúde e segurança do trabalhador.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A metodologia de trabalho utilizada pela equipe de fiscalização consistiu em inspeção física nas frentes de trabalho mantidas pela empresa fiscalizada, onde foram entrevistados alguns trabalhadores encontrados em atividade. Foram vistoriados também os alojamentos mantidos pela empresa TIISA e sua terceirizada, [REDACTED] na cidade de União de Minas/MG, onde residiam trabalhadores arregimentados de forma irregular pela empresa, momento em que foram colhidos alguns depoimentos de trabalhadores e do proprietário da empresa [REDACTED]. Durante a semana de fiscalização foram analisados, no escritório central da empregadora TIISA, bem como no escritório da terceirizada [REDACTED] documentos de interesse da fiscalização, visando subsidiar a ação fiscal. Posteriormente foram lavrados os autos de infração pertinentes às irregularidades constatadas até o momento de elaboração deste relatório fiscal. Constatou-se, no decorrer da ação fiscal, que a empresa [REDACTED] foi contratada de forma irregular pela empresa TIISA, para realizar serviços de construção de canaletas (obras de drenagem), ao longo da obra de construção da FNS – Ferrovia Norte Sul – trecho identificado como Lote 05, com extensão de 142,0 KM, ligando o Rio Arantes/MG ao município de Estrela d’Oeste/SP. A concessão da ferrovia foi obtida pela VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ 42.150.664/0001-87, em leilão realizado pela União. A VALEC contratou a TIISA para construção da Ferrovia Norte Sul – FNS – no trecho identificado como Lote 05, através do contrato nº 068/10, processo nº 147/10. A terceirização foi considerada irregular, por envolver atividade fim da empresa contratante, conforme Auto de Infração específico lavrado no curso desta ação fiscal. Todos os Autos de Infração foram lavrados em nome da empresa contratante, TIISA.

6. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

6.1. DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALICIAMENTO (“MIGRAÇÃO FORÇADA”) DE TRABALHADORES EM SUA CIDADE/ESTADO DE ORIGEM:

Constatou-se durante a ação fiscal, a partir das entrevistas colhidas em campo e nos alojamentos de trabalhadores vistoriados, bem como pelos documentos apresentados, que a empresa TIISA, por intermédio de sua contratada [REDACTED] buscou trabalhadores em outros estados (Goiás, Tocantins), sem contratá-los na origem, e sem observância de outros preceitos emanados pela legislação específica, tal como a Instrução Normativa SIT/MTE nº 90/2011 (recrutamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem), e Código Penal (art. 207, do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

O aliciamento se deu, conforme registrado no depoimento realizado com o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da empresa [REDACTED] com promessa de emprego nas obras da FNS, na região de MG/SP, sendo o transporte destes trabalhadores realizado em seu carro particular (carona), ou mediante empresas de transporte de passageiros (ônibus), com o fornecimento de passagens. Entretanto, segundo depoimentos dos trabalhadores resgatados, as promessas de salário não se confirmaram, não tendo sido paga a “produtividade” prometida em função da metragem de canaletas construídas. Ao final, só recebiam o salário base da categoria.



6.2. DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTE N. 90/2011 PELO EMPREGADOR NO RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES MIGRANTES:

Apesar da atividade de construção de canaletas nas obras da Ferrovia Norte Sul – FNS - desenvolver-se também na área rural, a atividade econômica insere-se no âmbito da construção civil pesada, pelo que se aplicam as normas voltadas para a atividade urbana, tais como a Norma Regulamentadora – NR 18, para as questões relacionadas à segurança e saúde do trabalhador, bem como a Instrução Normativa IN SIT/MTE nº 90/2011, para o recrutamento e transporte de trabalhadores em localidade diversa de sua origem (migrantes).

A partir das entrevistas e depoimentos colhidos dos trabalhadores, nas frentes de trabalho e alojamentos, constatamos que o empregador acima identificado deixou de observar vários ditames legais previstos na Instrução Normativa SIT/MTE nº 90/2011, que dispõe sobre o recrutamento e transporte de trabalhadores em localidade diversa da origem, especialmente no que tange as obrigações contidas nos artigos abaixo transcritos, *in verbis*:

Instrução normativa SIT/MTE nº 90 de 28 de abril de 2011:

Dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem.

Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.

§ 2º O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.

Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando:

I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

V) o número total de trabalhadores recrutados;

VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;

VII) o salário contratado;

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;



6.3. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS:

Durante todo o período em que se estendeu a ação fiscal, a equipe de fiscalização do trabalho, inspecionou os alojamentos dos trabalhadores da empregadora, entrevistando os empregados e tirando fotografias dos locais visitados.

Em linhas gerais, as condições dos alojamentos de trabalhadores, visitados pela equipe de fiscalização, demonstram, dentre outras, as seguintes irregularidades mais graves:



6.3.1. DAS CAMAS EM DESACORDO COM A NR-18:

Camas sem estrado (cama de campanha), fora das dimensões previstas na NR-18, com colchões sem a densidade mínima requerida.



Fotografia das condições do alojamento localizado na [REDACTED] de coordenadas geográficas S 19°31.974' W050°19.832'.



6.3.2. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE ROUPA DE CAMA E TRAVESSEIROS:

Trabalhadores improvisavam “travesseiro” colocando madeira debaixo do colchão, na cabeceira da cama. Roupas de cama não fornecidas pelo empregador.



Fotografia das condições do alojamento localizado na [REDACTED] de coordenadas geográficas S 19°31.974' W050°19.832'.

6.3.3. DA AUSÊNCIA DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS NO ALOJAMENTO.

O empregador não forneceu armários nos alojamentos. Nas inspeções constatamos que os pertences pessoais dos trabalhadores ficavam dependurados em cordas ou depositados pelo chão, o que impossibilita ainda mais a organização e a higienização dos locais e, consequentemente, agravava as já precárias condições sanitárias.



Fotografia das condições do alojamento localizado na [REDACTED], de coordenadas geográficas S 19°31.974' W050°19.832'.



6.3.4. DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO ALOJAMENTO EM PERNAMENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA:

O imóvel utilizado como alojamento também era usado como depósito de materiais (restos de camas quebradas, tonéis de metal, e outros detritos).



04 11 2013

Fotografia das condições do alojamento localizado na [REDACTED] de coordenadas geográficas S 19°31.974' W050°19.832'.



7. DA MANUTENÇÃO DE 06 TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES, ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregados em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-18, configuramos a situação de manutenção dos 06 trabalhadores (relação em anexo) em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.

No curso da ação fiscal, após constatada a irregularidade acima descrita, foi a empresa terceirizada [REDACTED] notificada a proceder o imediato afastamento dos trabalhadores resgatados, com o pagamento das verbas rescisórias. Em 07.11.2013 a empresa terceirizada [REDACTED] procedeu ao pagamento das verbas rescisórias devidas, conforme valores expressos nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente conferidos pela fiscalização, arcando – ainda – com os gastos referentes às passagens de retorno e ajuda de custo para alimentação dos trabalhadores até as suas cidades de origem.

8. DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO:

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores à condições análogas à de escravo, pelo empregador contratante, foram emitidas, pela equipe de fiscalização, as respectivas Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (06 Requerimentos), para os trabalhadores ao final do presente relatório.

9. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

Durante o curso da ação fiscal, foram ainda constatadas outras irregularidades, com a lavratura dos correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo.

10. RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

NOME DO TRABALHADOR
1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]





11. CONCLUSÃO

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório da ação fiscal, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita nas frentes de trabalho e alojamentos de trabalhadores, a equipe constatou a **manutenção - pelo empregador, TIISA - de 06 trabalhadores em condições análogas à de escravo, com condições degradantes de trabalho e alojamento**. Verificou-se que o empregador não disponibilizou estruturas sanitárias, nem tampouco abrigos para refeição, nas frentes de trabalho, sujeitando os trabalhadores a laborarem sob o sol escaldante da região, expostos às intempéries, conforme relatado nos Autos de Infração específicos.

Em virtude das irregularidades apontadas acima, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba – SEINT – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

À consideração superior,

Uberaba, 12 de novembro de 2013

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.